



A C Ó R D ã O
TC-013029.989.22-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$14.046.982,60.

Advogados: Daniel Gabrielli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Fernando Bertoncini Medeiros (OAB/SP nº 33.956), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Alessandro Orizzo Franco de Souza (OAB/SP nº 229.913), Fábio Margiela de Fávori Marques (OAB/SP nº 256.707), Bruna Graziella Biancardi (OAB/SP nº 377.980), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070).

Procurador da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-10.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO PARCIAL DOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 12.527/11 E DO COMUNICADO SDG Nº 16/2018. INCOMPLETO DEMONSTRATIVO INTEGRAL DE RECEITAS E DESPESAS. DEMAIS DESACERTOS DE ORDEM FORMAL E DE CARÁTER SECUNDÁRIO. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2020 a título do Convênio nº 260/2020, de 27/1/20, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Casa de Saúde Santa Marcelina, no montante de R\$ 12.371.979,58, quitando-se os Responsáveis.



Recomenda aos Responsáveis que: 1) observem e cumpram com rigor os dispositivos legais relativos à transparência dos atos praticados, mediante a divulgação por via eletrônica de todas as informações sobre as atividades, resultados e desembolsos, nos termos da Lei de Acesso à Informação e do Comunicado SDG nº 16/2018; 2) atentem-se aos modelos de Demonstrativos em uso aprovados pelas Instruções editadas por esta Egrégia Corte de Contas, fazendo constar informações pormenorizadas, em observância rigorosa a todos os requisitos estabelecidos, bem como apresentando relatórios financeiros completos e precisos; 3) respeitem o prazo fixado para a entrega das Prestações de Contas Anuais decorrentes de Repasses Públicos ao Terceiro Setor; 4) o Termo de Ciência e Notificação seja subscrito por todos os Interessados que exerceram as atribuições ali previstas; e, 5) os documentos colacionados ao Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) estejam em formato “PDF pesquisável”, na forma preconizada pelo Comunicado GP nº 4/2016, publicado no DOE de 17/3/16.

Excetua os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas foram objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-022475.989.22-4).

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR